



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 90/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão do Ministério da Fazenda, a Secretarias de Governo Digital (SGD) e a Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado (SETE), ambas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum, visando à integração de informações e à otimização de processos de trabalho relacionados com os os cadastros de imóveis rurais dos acordantes.

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, órgão do Ministério da Fazenda, com endereço no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 7º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, Cep: 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil, senhora **ADRIANA GOMES REGO**, inscrita no CPF sob o nº 736.xxx.xxx-49, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 209, de 20 de fevereiro de 2024, publicada na Seção 2, Edição nº 35, página 1, do Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, e no uso da competência delegada pelo inciso XVI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, Edição nº 30, página 33, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1145505;

A **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SGD**, órgão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com endereço SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, Brasília/DF, Cep: 70770-524, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário, senhor **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, inscrito no CPF sob o nº 865.xxx.xxx-72, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1259184;

A **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO**, doravante denominada **SETE**, órgão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Brasília/DF, Cep: 70040-906, sob o nº de CNPJ do MGI, 00.489.828/0001-55; neste ato representada pelo Secretário Extraordinário, senhor **FRANCISCO GAETANI**, inscrito no CPF sob o nº 297.xxx.xxx-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 292, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 613000; e

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, doravante denominado **Incra**, pessoa jurídica de direito público, com endereço no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, Brasília/DF, Cep: 70057-900 neste ato representado por seu Presidente, senhor **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**, inscrito no CPF sob o nº 425.xxx.xxx-63, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria Presidência da República/Casa Civil nº 2.088, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 3372122;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de promover a cooperação entre os partícipes visando à interoperabilidade de dados das bases sob suas responsabilidades e à melhoria da jornada do cidadão que acessa essas bases, tendo em vista o que consta do e-processo RFB nº 10265.516147/2024-45, do SEI/MGI nº 18001.000493/2025-08, do SEI Incra nº 54000.048765/2025-16, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 – Código Tributário Nacional (CTN), bem como nas demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de projetos e iniciativas de interesse comum, voltados para o compartilhamento de dados, informações e de tecnologias visando ao uso consistente, íntegro e interoperável de dados entre os sistemas de informação e a melhoria da jornada do cidadão, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Este acordo não autoriza o fornecimento, pela RFB aos demais partícipes, de informações protegidas por sigilo fiscal, em conformidade com o disposto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Não estão protegidos por sigilo fiscal dados e informações econômico-fiscais agregadas, em formato que não permita a identificação direta ou indireta de sujeito passivo de obrigação tributária, seja pela quantidade de contribuintes, pela concentração econômica ou por qualquer outra forma de cruzamento de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado almejado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para execução das ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as ou compartilhando-as com terceiros se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) garantir o intercâmbio de conhecimento técnico e de apoio técnico-institucional para desenvolvimento, implantação e/ou aperfeiçoamento de funcionalidades de integração;
- o) viabilizar a troca de informações e o compartilhamento de dados e documentos de forma ágil e sistemática;
- p) conceder acesso a dados ou a soluções tecnológicas que sejam compatíveis com os requisitos exigidos para viabilizar o compartilhamento de dados e informações, ou indicá-los aos responsáveis por realizar esse tipo de credenciamento a concessão dos acessos necessários no contexto da execução deste Acordo;
- q) adotar os princípios da proporcionalidade e reciprocidade para a disponibilização de dados que serão escopo das iniciativas de compartilhamento e análise de dados que serão objeto deste Acordo;
- r) atender às solicitações aderentes aos propósitos deste Acordo, oferecendo as respostas em formato e arquitetura tecnológica e de dados compatíveis com a complexidade do processamento e o volume dos dados a serem disponibilizados e conforme as diretrizes definidas;
- s) manter mecanismos de auditoria e de rastreabilidade dos sistemas sob sua gestão;

t) manter em ambiente de contingência distinto dos locais dos serviços, servidor de *backup* (datacenter) de alta disponibilidade física e eletrônica, todos os dados, informações, registros e documentos correlatos às solicitações que lhes sejam apresentadas pelos demais signatários deste Acordo;

u) atender as normas e padrões de integração e interoperabilidade estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados (IND), pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e pelo Programa Conecta GOV;

v) disponibilizar os metadados de suas respectivas bases no Catálogo Nacional de Metadados;

x) indicar gestores ou curadores das bases sob sua gestão para atuar no aprimoramento contínuo da qualidade dos dados e para viabilizar a consistência dos dados entre as bases que são parte da integração; e

z) utilizar os dados ou informações que forem repassados apenas nas atividades que, em virtude de lei, sejam da competência do partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGD:

a) promover ações visando a interoperabilidade dos dados referentes à gestão ambiental, fundiária e fiscal dos imóveis rurais;

b) desenvolver e implementar soluções tecnológicas necessárias à consecução dos objetivos deste Acordo, diretamente ou por meio de colaborador contratado (Serpro, Dataprev ou outra fábrica de software); e

c) promover ações visando a governança do Ecossistema de dados territoriais rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXTRAORDIÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO (SETE)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da SETE promover ações visando à interoperabilidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR), base sob sua gestão, junto aos demais partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade da RFB promover ações visando à interoperabilidade do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), bases sob sua gestão, junto aos demais partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade do Incra promover ações visando à interoperabilidade do Sistema Nacional Cadastro Rural (SNCR), do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), bases sob sua gestão, junto aos

demais partícipes do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo máximo de 30 (trinta), contando da publicação do extrato do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular, e respectivo suplente, servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos responsáveis a comunicação com os demais partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No caso de desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos de gestão compartilhada, os respectivos custos deverão ser compartilhados em proporção a ser estabelecida em instrumento que especificará os módulos, subsistemas e recursos tecnológicos a serem suportados por cada partícipe, estando cada qual responsável pela execução da despesa – empenho, liquidação e pagamento – das ordens de serviço que emitir.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Caso haja necessidade de transferência de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados para compor grupos de trabalho ou desempenhar ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no respectivo extrato do Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada pela

RFB, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta), nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigações por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes poderão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no DOU de seu respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, descriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução íntegra do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União, conforme o Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 26 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES REGO

Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO GAETANI

Secretário Extraordinária para a Transformação do Estado

Documento assinado eletronicamente

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPIES

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: Bloco P, Esplanada dos Ministérios, 7º andar, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Brasília/DF, CEP: 70048-900

Nome do responsável: **ADRIANA GOMES REGO**

Cargo/Função: Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD)

CNPJ: 00.489.828/0074-00

Endereço: SEP 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, Cep: 70770-524

Nome do responsável: **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Cargo/Função: Secretário de Governo Digital

PARTÍCIPE 3: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO (SETE)

CNPJ do MGI: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70.040-906

Nome do responsável: **FRANCISCO GAETANI**

Cargo/Função: Secretário Extraordinário para a Transformação do Estado

PARTÍCIPE 4: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incra)

CNPJ: 00.375.972/0001-60

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, Brasília/DF, Cep: 70057-900

Nome do responsável: **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Cargo/Função: Presidente do Incra

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: **Desenvolvimento de projetos e atividades de interesse visando a integração de informações e a otimização de processos de trabalho relacionados com os cadastros de imóveis rurais dos acordantes**

PROCESSOS nº:

e-Processo RFB nº 10265.516147/2024-45

Processo SEI/MGI nº 18001.000493/2025-08

Processo SEI/Incra nº 54000.048765/2025-16

Início (mês/ano): Julho de 2025

Término (mês/ano): Junho de 2030

O presente Plano de Trabalho tem por escopo especificar e detalhar a execução de cooperação técnica entre os partícipes, com foco no desenvolvimento de projetos e iniciativas de interesse comum. Essas ações visam promover o compartilhamento de dados, informações e tecnologias, garantindo a interoperabilidade e troca de dados entre bases e sistemas de informação, além de contribuir para a melhoria da jornada e da experiência do cidadão.

3. DIAGNÓSTICO

Em seu contexto macro, é possível observar que a gestão pública não é exercida por apenas um ente, fazendo-se necessária uma articulação contínua na busca de parcerias e acordos com o

objetivo de compartilhar informações, modelos, boas práticas e operações. Ademais, o compartilhamento de informações é uma das condições essenciais para uma Administração Pública eficaz, demonstrando fundamental importância no atingimento das metas e objetivos institucionais. Nesse sentido, o compartilhamento das informações possibilita também ações rápidas e eficazes na interoperabilidade e troca de dados entre bases e sistemas de informação, além de contribuir para a melhoria da jornada e da experiência do cidadão.

A multiplicidade de sistemas e a falta de interoperabilidade entre eles têm gerado uma série de desafios para a Administração Pública, desde a tomada de decisões ineficazes até a dificuldade em combater supressões irregulares de vegetação ou incêndios florestais.

Do ponto de vista do proprietário-possuidor de imóvel rural, a multiplicidade de sistemas e bases de dados torna onerosa a jornada para cumprimento das obrigações relativas ao imóvel rural: ele precisa acessar inúmeros sistemas e fornecer o mesmo dado em cada um deles. O descumprimento do princípio segundo o qual o cidadão só deve fornecer seus dados à Administração Pública uma única vez é uma das causas da inconsistência dos dados, e o esforço depreendido para cumprir todos os “cadastros”, contribui para a baixa frequência das atualizações e retificações dos dados.

Sob a ótica da Administração Pública, a manutenção dos silos de gestão e a proliferação de sistemas e de bases de dados impacta a qualidade dos dados. A pouca frequência das atualizações, a redundância e a inconsistência entre os dados são a implicação mais imediata. Como resultado, a baixa qualidade dos dados compromete o processo de tomada de decisão e de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. A interoperabilidade insuficiente e a inexistência de integração entre os dados também inviabilizam uma perspectiva transversal sobre a gestão da terra, impedindo os gestores de entendê-la transversalmente em seus aspectos fundiário, econômico, ambiental e social.

4. ABRANGÊNCIA

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica abrange os sistemas de informação e as bases de dados relacionadas à regularidade fundiária, ambiental e fiscal de imóveis rurais. A cooperação entre os partícipes visando à interoperabilidade dos dados trará mais eficácia e eficiência à elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas às áreas rurais. O acordo também terá impacto positivo para detentores de imóveis rurais, facilitando-lhes acesso aos dados de seus imóveis em posse da Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA

A gestão eficaz das áreas rurais exige uma visão integrada e atualizada dos dados sobre o domínio e propriedade da terra. No entanto, a fragmentação dos sistemas de informação no Brasil tem sido um obstáculo significativo para alcançar esse objetivo.

A necessidade de uma perspectiva abrangente e transversal sobre a gestão da terra ficou evidente nas dificuldades enfrentadas pela Administração Pública para lidar com os incêndios que atravessaram os biomas do Pantanal e da Amazônia em 2024. A pulverização dos dados entre vários sistemas de informação, a falta de padronização dos dados e a baixa integração entre eles tornaram custosas as análises necessárias para a identificação das causas e responsabilidades.

O Supremo Tribunal Federal (STF) levou a julgamento três Arguições de Descumprimento de

Preceito Fundamental iniciadas ainda em 2020, cujos autores indicavam a existência de falhas estruturais nas políticas de proteção ambiental adotadas pelos governos federal e estaduais, impedindo a proteção adequada da Amazônia e do Pantanal contra incêndios causados por atividades humanas e por causas naturais.

No julgamento, o STF afastou reconhecimento de estado de coisas inconstitucional por reconhecer avanços na política de proteção ambiental. Não obstante, reconhecendo a proteção ao meio ambiente como dever imposto pela Constituição Federal, determinou uma série de ações para a preservação do meio ambiente, destacando-se entre elas, o prazo de 90 dias para que União elaborar um plano de prevenção e combate a incêndios no Pantanal e na Amazônia, com monitoramento, metas e estatísticas. O plano, ainda em elaboração, deverá contar com 9 iniciativas, dentre as quais, para este plano de trabalho, se destaca a iniciativa “Sistema de Gestão Territorial”. Essa iniciativa determina a criação de uma estrutura de governança visando à integração entre os sistemas de gestão da terra ora dispersos em diferentes órgãos da Administração Pública.

A eventualidade dos incêndios e as decisões do Supremo Tribunal reforçam as necessidades que já haviam sido identificadas pelos órgãos que fazem parte deste plano de trabalho. As propostas de interoperabilidade e de integração de dados sobre os imóveis rurais previstas nos objetivos e metas deste plano de trabalho passam a compor uma solução consertada mais abrangente, que visa a melhorar a gestão da terra, a eficiência do governo, a eficácia das políticas públicas e a reduzir os custos para os proprietários rurais.

6. OBJETIVOS

- Interoperar e qualificar os dados das bases de imóveis rurais sob competência do Incra, RFB e MGI, visando a alinhar conceitos e a eliminar divergências;
- Simplificar e otimizar a jornada do cadastro do imóvel rural;
- Criar estrutura de governança compartilhada para gerir os processos de integração de forma contínua e instituir o Ecossistema de Dados Territoriais rurais para garantir a qualidade e consistência perene dos dados

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A SGD atuará no projeto nas seguintes frentes:

- Atuação das equipes da SGD na coordenação e gestão do projeto;
- Fornecimento de equipe de desenvolvimento para a construção das soluções tecnológicas necessárias para alcançar os objetivos previsto no Acordo de Cooperação Técnica;
- Interlocução com demais órgãos de Governo, nas três esferas, no que se fizer necessário para andamento dos trabalhos da equipe alocada no projeto.

A SETE atuará no projeto promovendo ações visando a interoperabilidade do Cadastro Ambiental Rural, base sob sua gestão, junto aos demais partícipes do Acordo.

A RFB atuará no projeto promovendo ações visando a interoperabilidade do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), bases sob sua gestão, junto aos demais partícipes do Acordo.

O Incra atuará no projeto promovendo ações visando a interoperabilidade do Sistema Nacional Cadastro Rural (SNCR), do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), bases sob sua gestão, junto aos demais partícipes do Acordo.

Para alcançar os objetivos previstos será estabelecida uma regra de negócio baseada na integração de bases de dados, orientada pela identificação da precedência do dado mestre, inicialmente, entre os seguintes sistemas:

- Sistema do Cadastro Ambiental Rural - Sicar;
- Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF; e
- Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para fins do disposto da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, ficam designados o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Soluções Estratégicas no âmbito da Secretaria de Governo Digital, o Diretor da Diretoria do Cadastro Ambiental Rural no âmbito da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado, o Coordenador-Geral de Cadastro Rural (DFC) e a Coordenadora-Geral de Cartografia (DFG) no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) e o Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) no âmbito da Receita Federal do Brasil, ou servidores por eles designados, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da execução do plano de trabalho, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Bases de imóveis rurais da RFB, do Incra e do MGI com dados de atributos correspondentes alinhados e sem divergência;
- Bases da RFB (CAFIR e ITR), do Incra (SNCR e SIGEF), da RFB/Incra (CNIR) e do MGI (CAR) com identificador único (CIB), viabilizando a identificação de um mesmo imóvel rural cadastrado em cada uma delas;
- Bases da RFB capazes de acessar dados e informações do CAR necessários ao cálculo das áreas não tributáveis para fins de Imposto Territorial Rural (ITR), conforme previsto na Lei Nº 14.932, de 23 de julho de 2024;
- Dados da geometria do imóvel do CAR acessados pelo CNIR;
- Dados literais e geoespaciais do CAR acessados pelos sistemas do INCRA com objetivo de compor o projeto Cadastro Base da Terra;
- Disponibilizar aos proprietários-possuidores, em uma solução digital de canal único por meio da qual será possível, a partir do CPF do cidadão (login pelo gov.br), consultar dados e informações de imóveis rurais hoje dispersos em diferentes bases de dados da Administração Pública Federal;
- Criar ambiente analítico integrado entre os partícipes, oferecendo resposta em formato e arquitetura tecnológica e de dados compatíveis com a complexidade do processamento de dados requisito das demandas originadas deste acordo;
- Instituir o Ecossistema de dados territoriais rurais.

10. PLANO DE AÇÃO

Objetivo 1: Interoperar e qualificar os dados das bases de imóveis rurais sob competência do Incra, RFB e MGI, visando a alinhar conceitos e a eliminar divergências

Ação 1: Evoluir o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Incra, para que a Declaração de Cadastro Rural (DCR) passe a receber, na aba "Dados Gráficos", o número do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR)			
Nº meta	Descrição da meta	Responsável	Prazo
1.	Novas DCR/SNCR processadas com informação geo na aba "Dados Gráficos"	Incra, MGI	31/12/2025
1.1.	• Utilizar a API do CAR	Incra, MGI	31/12/2025
Ação 2: Evoluir o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), do Incra e da Receita Federal, para que, a partir da informação do número CAR informado na DCR, a geometria do imóvel rural, fornecida por API do SICAR, seja armazenada na base do CNIR e seja uma exigência para a emissão do CIB do imóvel rural			
2.	Ter o percentual de 80% dos imóveis ativos cadastrados no CNIR e no SNCR com algum tipo de associação geo.	RFB, Incra, MGI	31/12/2027
2.1.	• Realizar apuração especial para relacionar imóveis rurais no SNCR/CNIR com o imóvel da base do SICAR	RFB, Incra, MGI	31/10/2025
2.2.	• Definir metodologia para vinculação dos códigos Incra e CAR, para os imóveis ainda não vinculados na Meta 1 e 2.1.	RFB, Incra, MGI	28/02/2026
2.3.	• 80% dos imóveis ativos no CNIR com algum tipo de associação geo, com refinamento da apuração especial prevista em 2.1 e 2.2.	RFB, Incra, MGI	30/04/2027
2.4.	• Exigir uma geometria associada ao imóvel rural para a emissão do CIB	RFB, Incra, MGI	31/10/2027
Ação 3: Criar serviço do CNIR e evoluir SNCR, para que seja gravada na base do Incra o código do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) do imóvel rural			
3.	Base do SNCR/Incra com a informação do código CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro) do imóvel para todos os imóveis com CIB vinculado no CNIR.	RFB e Incra	31/12/2027
3.1.	• Apuração especial para gravar na base do SNCR os códigos CIB já vinculados ao CNIR.	RFB e Incra	31/12/2025
3.2.	• Criação de serviço para sincronização automática para o SNCR de novas vinculações/desvinculações de CIB realizadas no CNIR.	RFB e Incra	31/12/2025
3.3.	• 65% dos imóveis ativos no CNIR com informação do código CIB, mediante apuração especial para emitir CIB.	RFB e Incra	31/12/2026
3.4.	• 80% dos imóveis ativos no CNIR com informação do código CIB.	RFB e Incra	31/12/2027

Ação 4: Criar serviço do CNIR para SICAR			
4.	80% dos imóveis na base do SICAR com as informações do código Incra e o CIB do imóvel rural	RFB, Incra e MGI	31/12/2027
4.1.	• Até 50% dos imóveis ativos do SICAR com as informações do código do Incra e o CIB do imóvel rural	RFB, Incra e MGI	31/12/2025
4.2.	• Até 65% dos imóveis ativos do SICAR com as informações do código do Incra e o CIB do imóvel rural	RFB, Incra e MGI	31/12/2026
4.3.	• Até 80% dos imóveis ativos do SICAR com as informações do código do Incra e o CIB do imóvel rural	RFB, Incra e MGI	31/12/2027
Ação 5: Criar rede de transferência de dados do CNIR, com as informações literais e gráficas			
5.	Disponibilizar rede de transferência de dados do CNIR, com as informações literais e gráficas, mediante criação de API ou Block Chain	RFB	31/12/2025
Ação 6: Criar serviço do SICAR para alimentar os sistemas tributários da RFB, com a informação das áreas não-tributáveis para fins do Imposto Territorial Rural (ITR) que estejam cadastrados no CAR, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 14.932, de 23 de julho de 2024.			
6.	Evoluir DITR online para utilizar informações fornecidas pelo CAR sobre áreas ambientais para fins de cálculo de área não-tributável	MGI e RFB	30/06/2026
6.1.	• Publicar estudo identificando áreas declaradas no CAR que correspondem às áreas não tributáveis segundo legislação do ITR.	MGI e RFB	30/09/2025
6.2.	• Construir serviço que vai fornecer os dados do CAR para utilização na DITR 2026, com a informação da data da última atualização do CAR.	MGI e RFB	28/02/2026
6.3.	• Evoluir DITR online utilizando serviço construído no item anterior.	MGI e RFB	30/06/2026

Objetivo 2: Simplificar e otimizar a jornada do cadastro do imóvel rural

Ação: Mapear jornada dos dados, harmonizar conceitos, definir precedência dos dados entre os sistemas cadastrais do INCRA, da RFB e do MGI, com intuito de simplificar jornada do usuário que demanda serviços cadastrais do imóvel rural			
Nº meta	Descrição da meta	Responsável	Prazo
7.	Elaborar proposta de jornada simplificada do usuário que demanda serviços cadastrais de imóvel rural ao Incra, RFB e MGI	RFB, Incra e MGI	31/12/2025

7.1.	• Apresentar mapeamento da jornada dos dados e principais cenários nos diferentes sistemas, definindo alinhamento conceitual e precedência de dados (jornada "as is").	RFB, Incra e MGI	30/09/2025
7.2.	• Elaborar relatório com proposta de modificação de instrumentos normativos, sistemas, processos de trabalho e proposição de serviços digitais prestados pela RFB, Incra e MGI ao cidadão, em jornada consolidada e simplificada.	RFB, Incra e MGI	31/10/2025
7.3	• Submeter relatório à aprovação dos três órgãos, partícipes e obter compromisso da implementação das medidas propostas para simplificação e integração das jornadas.	RFB, Incra e MGI	30/12/2025
Ação 8: Desenvolver solução digital que permita ao cidadão, a partir de um canal único, acessar dados e informações fundiários, fiscais e ambientais relativos ao seu imóvel rural, tomando como premissa a harmonização dos conceitos e a definição da precedência dos campos/atributos			
8.	Desenvolver solução digital para simplificar jornada o usuário, permitindo ao proprietário-possuidor acessar em canal único os dados e informações de seu imóvel	RFB, Incra e MGI	01/11/2025
8.1.	• Disponibilizar API com informação sobre certidão negativa de débito.	MGI e RFB	31/07/2025
8.2.	• Definir de forma colaborativa roadmap de evoluções e novas integrações e funcionalidades para o canal único	RFB, Incra e MGI	contínuo
8.3.	• Publicar aplicação a ser apresentada na COP30 em novembro de 2025	RFB, Incra e MGI	01/11/2025

Objetivo 3: Criar estrutura de governança compartilhada para gerir o processo de integração e instituir o Ecossistema de Dados Rurais

Ação 9: Criar estrutura de governança compartilhada para gerir processo de integração			
Nº meta	Descrição da meta	Responsável	Prazo
9.	Integrar partícipes às instâncias gestoras do ecossistema de dados rurais	RFB, Incra e MGI	contínuo
9.1.	• Elaborar proposta de: (a) catalogação dos dados, gestão dos metadados, gestão de dados mestres e de referência;	RFB, Incra e MGI	31/12/2025
9.2.	• Instituir canal ou grupo técnico capaz de identificar futuras necessidades de integração/interoperabilidade de dados entre os partícipes do ecossistema e avaliação da necessidade de inclusão de mais partícipes.	RFB, Incra e MGI	contínuo

Ação 10: Criar um ambiente analítico integrado entre os partícipes, oferecendo resposta em formato e arquitetura tecnológica e de dados compatíveis com a complexidade do processamento e o volume dos dados a serem disponibilizados

10.	Disponibilizar ambiente analítico integrado capaz de oferecer respostas em formato e arquitetura tecnológica e de dados compatíveis com a complexidade do processamento e o volume dos dados definidos como relevantes e suficientes para as ações prioritizadas	RFB, Incra e MGI	31/10/2026



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Secretário(a)**, em 26/06/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 26/06/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 26/06/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51796889** e o código CRC **A4E17CD2**.